





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

MENSAGEM

ASSUNTO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, AOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO CELETISTA, AOS CONTRATADOS PELO REGIME DA CLT, AOS CARGOS EM COMISSÃO OU DCAS, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E AOS CONTRATOS TEMPO-RÁRIOS E/OU EMERGENCIAIS.

PROPONENTE:

PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO:

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O Projeto concede revisão geral anual, aos servidores estatutários — plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, os contratados pelo regime da CLT, os cargos em comissão ou DCAs, aposentados e pensionistas com proventos integrais, e contratos temporários e/ou emergencial, no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Assim, 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) diz respeito ao acumulado do INPC dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2023) e, 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) é a título de ganho real, com o objetivo de recuperar perdas do funcionalismo público.

Func. Responsável

🕀 www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500







Os aposentados e pensionistas que recebam benefícios pelo valor real terão reajuste no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), conforme determina o Art. 77, da Lei Municipal nº. 1994/2004.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PATRÍCIA SANDRI, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES IBIRUBÁ-RS.

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500 www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars







PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, AOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO CELETISTA, AOS CONTRATADOS PELO REGIME DA CLT, AOS CARGOS EM COMISSÃO OU DCAS, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E/OU EMERGENCIAIS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral, aos funcionários do quadro geral e do magistério, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas com proventos integrais, e aos contratos temporários e/ou emergencial, revisão geral anual, no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo Único. Excetua-se da previsão contida acima, os aposentados e pensionistas que recebam benefícios pelo valor real, que terão reajuste no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), conforme determina o Art. 77, da Lei Municipal nº. 1994/2004.

Art. 2º O percentual antes estabelecido incide sobre as tabelas atuais de subsídios ou vencimentos e/ou remuneração existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria e/ou leis autorizativas, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas pelo percentual antes estabelecido.

Parágrafo Único – Cabe ao IMPASI reajustar os benefícios de aposentadoria ou pensão, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá.

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500

APROVAD(

⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars